

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-225-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 4 de dezembro de 2020 , durante o II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 2 e 8 de dezembro 2020.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo 11 VANTAGENS E 11 DESVANTAGENS DO ENSINO À DISTÂNCIA E O COVID 19 , de autoria de Camila Cavalcante Paiva , Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, pontua características da educação jurídica superior com objetivo de analisar onze vantagens e onze desvantagens da educação à distância. Questões como acesso às novas tecnologias e o desenvolvimento de novas capacidades são verificadas. Encurtamento de distâncias, acesso universal e isolamento digital aparecem como questões relevantes deste estudo. Destaca que o ensino à distância surge para baratear o ensino superior, evitar deslocamentos, horários mais flexíveis, promoção da inclusão e universalização do acesso. Por outro viés, apresenta dificuldade em acesso, distanciamento, desorganização de horários e isolamento. Nesta perspectiva, realiza uma análise do ensino à distância no contexto da pandemia do COVID 19.

O artigo O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Paula Bustamante , Litiane Motta Marins Araujo e Mônica De Oliveira Camara, apresenta por objetivo analisar o Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Unigranrio e suas inovações tecnológicas e acadêmicas diante da necessidade de se adequar às necessidades do Mercado, bem como ao Regulatório (MEC, DCNs e OAB). O Objetivo do trabalho está fincado num estudo de caso real, diante do implemento de

ferramentas que auxiliam a manter a extensão, ensino e a pesquisa do NPJ do Curso de Direito da Unigranrio, com auxílio da implementação do Núcleo de Prática Jurídica Digital.

O artigo **A IMPLANTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLABORATIVA NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJS): REFORMULAÇÃO DA GESTÃO DE CONFLITOS E DA TRANSFORMAÇÃO CULTURAL DO JUDICIÁRIO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Daniel Mota Gutierrez, parte da perspectiva de que o instituto da negociação é um mecanismo internacional que diz respeito à própria conquista de autonomia do sujeito. Ao reconhecer sua faceta estruturante, ela tenta conquistar um papel de relevância em um sistema arraigado às práticas clássicas e delegação de responsabilidades. O intuito colaborativo desafia essa estrutura e coloca a implementação negocial como discussão dos Núcleos de Práticas Jurídicas, enquanto novo ambiente de atuação, berço da formação futura, promotora de formação profissional realista e a aproximação do Judiciário com as instituições de ensino. A metodologia utilizada é a revisão de artigos e teses, bem como a análise indutiva.

O artigo **CLÍNICAS DE DIREITO: DINAMIZANDO O ENSINO APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE DIREITO E PROMOVENDO A CIDADANIA DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO**, de autoria de Tiago Felipe Coletti Malosso e Gabriel Ludwig Ventorin dos Santos, partindo de uma abordagem teórico-reflexiva inspirada no método dedutivo, propõe-se a análise da aplicabilidade das clínicas de direito pelos cursos de Direito, especialmente tendo em conta a realidade das instituições privadas de ensino superior. Delineia os conceitos de metodologia ativa e clínicas de direito e revisando as principais normas estatais que tratam dos cursos de Direito no Brasil. Após o levantamento das vantagens, e ressalvados os riscos mercadológicos, conclui pela plena viabilidade de sua utilização, que pode provocar efetiva emancipação dos alunos e alunas dos cursos de Direito no Brasil e fortalecimento da cidadania no país.

O artigo **PRODUÇÃO ACADÊMICA FEMININA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Camila Fachine Machado, destaca inicialmente que os impactos da COVID-19 atingiram diversos setores da sociedade e, de forma mais especial, a educação. Neste contexto, o ensino jurídico precisou lidar para além da paralisação de aulas, adaptações, realidades de discentes e docentes, com um momento de reflexão. A participação feminina na produção acadêmica gira nesse contexto, vez que representa grande número mas pouco valorizado. O que está por de trás disso, envolve esse panorama e como e em que medida a produção acadêmica feminina foi atingida, levando em conta trabalho remoto e acúmulo de papéis. A pesquisa consiste em formato bibliográfico e descritivo dentro de uma leitura indutiva dos dados levantados.

O artigo SOLIDARIEDADE X FRATERNIDADE: MECANISMOS FOMENTADORES DA PACIFICAÇÃO SOCIAL, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Maini Dornelles, objetiva examinar as potenciais contribuições alcançadas pela efetivação dos princípios da fraternidade e da solidariedade na consolidação de uma sociedade mais pacífica. O problema de pesquisa questiona: a partir da análise dos principais aspectos que identificam e diferenciam a fraternidade e a solidariedade, quais são as prováveis contribuições desses princípios para a efetivação da pacificação dos conflitos sociais? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados realizado através de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A conclusão aponta que elementos como a alteridade e o respeito são fomentados na efetivação dos princípios da fraternidade e solidariedade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO JURÍDICO RESSIGNIFICADO: AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO COMO MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA QUALITATIVO, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Rafaela Matos Peixoto Schaefer, objetiva examinar os principais aspectos das atividades acadêmicas de extensão, a partir das implementações inseridas pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, no intuito de identificar suas contribuições para uma formação jurídica alinhada aos preceitos de acesso à justiça. Assim, questiona: quais as potencialidades contributivas das atividades extensionistas para a formação de juristas aptos a garantir um acesso à justiça qualitativo aos cidadãos? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados efetuados por fontes primárias e secundárias. A conclusão aponta que o acesso à justiça pode ser impulsionado por experiências interativas entre comunidade acadêmica e sociedade.

O artigo A INSERÇÃO DA ARTE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Gregorio Menzel e Clayton Reis, inicia destacando que o ensino jurídico no Brasil, e no mundo, passa por uma profunda transformação. Uma vez dogmático, excludente e inacessível, o ensino do Direito clama por novos métodos, uma relação interdisciplinar com os demais ramos das ciências humanas e uma abordagem mais condizente com a vida e as experiências de seus alunos. Nesse sentido, a arte é apresentada como um caminho viável para quebrar as barreiras do ensino e capaz de criar uma linguagem jurídica acessível e moderna.

O artigo A MÚSICA E A SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO À DISTÂNCIA, de autoria de Roselaine Andrade Tavares , Gabriela de Vasconcelos Sousa e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por base o método científico hipotético-dedutivo, o referencial teórico estabelecido na Resolução n. 5 de 2018 do MEC, bem como as obras de Mônica Sette

Lopes, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, visa demonstrar que é possível um ensino jurídico à distância, que seja inovador e transdisciplinar, por meio da associação da música com a sala de aula invertida. Tudo isso com a participação ativa dos alunos.

O artigo O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI A PARTIR DE UMA VISÃO SISTÊMICA, de autoria de Fabiana Polican Ciena e Sandra Gonçalves Daldegan França, traz à baila o problema do ensino jurídico através do pensamento cartesiano e reducionista. Objetiva, através de revisão bibliográfica, comparar a evolução de um ensino jurídico cartesiano para um ensino que seja preocupado e ativo a protocolos humanizados. Ressalta a importância do ensino jurídico resgatar o ensino humanizado. Destaca o problema da não compreensão da complexidade humana para solucionar problemas cotidianos. Conclui que o pensamento sistêmico é um desafio a ser alcançado e praticado no Século XXI, com viés transdisciplinar com fundamento no afeto.

O artigo O EFEITO PRIMING E OS OLHOS DO DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DA ATENÇÃO DA COMUNIDADE JURÍDICA ÀS TÉCNICAS DE PRÉ-ATIVACÃO, de autoria de Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chavese e Anamaria Pereira Morais, visa trazer ao conhecimento dos operadores do direito, de maneira contributiva com outros trabalhos já publicados, o efeito priming e suas possíveis implicações no sistema jurídico brasileiro com a finalidade chamar a atenção da comunidade acadêmica jurídica um fenômeno psicológico que é inerente ao ser humano, mas que é por vezes tão ignorado, e por isso, prejudicial. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental na literatura nacional e estrangeira da economia comportamental e da neurociência a fim de se realizar um paralelo das descobertas dessas áreas com o Direito.

O artigo REPENSANDO O ENSINO JURÍDICO DO DIREITO PROCESSUAL A PARTIR NOVA COMPREENSÃO DA TEORIA GERAL DO PROCESSO, de autoria de João Victor Gomes Bezerra Alencar e José Orlando Ribeiro Rosário, apresenta como objetivo investigar os desafios enfrentados pela disciplina de Teoria Geral do Processo em um contexto de transformação processual, principalmente diante da influência digital, da prática de atos eletrônicos e da crescente busca pelos meios alternativos de solução de conflitos. Foi aplicado o método-hipotético dedutivo e consulta a algumas grades curriculares de faculdades de Direito para investigar como a disciplina está sendo abordada. Ao final, se constatou que a Teoria Geral do Processo precisa passar por uma reformulação que faça a adequação e reconstrução de alguns conceitos processuais até então consagrados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo ENSINO JURÍDICO REMOTO NA PANDEMIA: DESAFIOS NO INTERIOR DO CEARÁ, de autoria de Felipe dos Reis Barroso apresenta, como objetivo geral, entender, a partir de uma perspectiva discente, como se desenvolveu o ensino remoto nos cursos de Direito em IESs públicas e privadas do interior do estado do Ceará, bem como conhecer o perfil deste discente e identificar possíveis pontos críticos ocasionados pela mudança na forma de ensino durante a pandemia do Covid-19. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, foi realizada na primeira quinzena de setembro de 2020, cujo questionário eletrônico foi encaminhado a 180 estudantes de instituições privadas e públicas situadas em quatro cidades cearenses — Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

O artigo O ENSINO DO DIREITO POR MEIO DO ESTUDO DE CASOS: UMA ANÁLISE DO “CASO ELLWANGER”, de autoria de Alessandra Abrahão Costa, Maria Christina Gomes de Rezende Silveira e Frederico de Andrade Gabrich, inicia destacando que o método de estudo de casos foi criado há mais de 100 anos pela Universidade Harvard. Nessa perspectiva, o presente artigo objetiva responder ao tema-problema: é viável a aplicação dessa metodologia no ensino do Direito nas universidades do Brasil, tendo em vista a necessidade de inovação e o uso da transdisciplinaridade nas salas de aula? Como marco teórico, adota a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação. Por meio do método hipotético-dedutivo, analisa-se o julgamento do Habeas Corpus 82.424, do Supremo Tribunal Federal, conhecido como “Caso Ellwanger”, para exemplificar de forma prática a utilização da técnica.

O artigo MAPA MENTAL E PECHA-KUCHA. COMO UTILIZAR MÉTODOS ATIVOS E ATRAENTES NO ENSINO SUPERIOR COM ÊNFASE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Carolina Almeida de Paula Freitas, inicia destacando que vivenciamos a 4ª (quarta) Revolução Industrial, que consiste no incremento tecnológico, com impacto nas ordens econômica, social, jurídica, e, obviamente, educacional. A internet interfere de sobremaneira nas nossas vidas, nas nossas relações pessoais e profissionais. Novos métodos de ensino foram criados para acompanhar as mudanças, em contraponto à antiga maneira de lecionar e ao posicionamento dos alunos. O estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, aborda os temas Mind Map e pecha-kucha visando renovar, por não dizer reinventar, o ensino jurídico e trazer os discentes de volta (física e emocionalmente) às salas de aula (ainda que virtuais).

O artigo SERVIÇOS EDUCACIONAIS: DIRETRIZES, BASES DA EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATANTES, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle, se propõe a analisar a efetividade nos serviços educacionais diante das alterações na LDB/1996, quanto à dinâmica dos cursos, recursos, titulação de professores e

obrigatoriedade de divulgação dos planos de ação. O método dialético, metodologia qualitativa e técnicas de estudos em doutrinas, artigos e fontes do direito nortearam a pesquisa. Conclui que o cumprimento das exigências e o diálogo sobre o nível de satisfação de usuários deve ser prática usual de toda Instituição de Ensino Superior que planeja atuar de forma longeva. Destaca que o contrário, além das implicações de autorização para funcionamento pode ensejar ações envolvendo os celebrantes nos contratos educacionais.

O artigo O DIREITO À INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR DE DIREITO, de autoria de Denise Lage Bezerra Weyne, analisa o avanço na disciplina dos direitos da pessoa com deficiência, com foco no direito à educação inclusiva dos alunos com deficiência. Examina a formação do docente sob a linha do Estatuto da pessoa com deficiência, apresentando métodos a serem usados na sala de aula, em especial no ensino superior de Direito. Conclui que a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior encontra-se em cenário desafiador, tendo em vista a atual formação do docente, mas em caminho promissor, pois o aluno com deficiência também tem muito a contribuir com esse processo.

O artigo COAUTORIA ILIMITADA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, de autoria de Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos santos, pretende verificar, com fundamento no método hipotético dedutivo e tendo como marco teórico a lei nº 9.610/98, porque nos trabalhos científicos, periódicos e congressos, notadamente na área jurídica, impõe-se o limite máximo de 2 a 3 coautores, uma vez que a legislação não limita o número coautores em uma obra? Conclui no sentido de que a realidade acadêmica contemporânea propõe a abordagem transdisciplinar nos parâmetros curriculares do Direito além de incentivar as pesquisas e produções colaborativas. Nesse contexto, quanto maior o número de participantes maior também seria a contribuição dada e o conseqüente enriquecimento dos projetos de pesquisa.

O artigo “USEI A SUA IDEIA, NÃO PLAGIEI O SEU TRABALHO”: UMA ANÁLISE DA NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO NO USO DA IDEIA DE OUTREM, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, esclarece, inicialmente que o plágio consiste no uso indevido de obras de outras pessoas. Destaca que ele contraria a Lei nº 9.610/98, que, no entanto, não protege a ideia, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em um Recurso Especial. Assim, o artigo se propõe a responder a seguintes perguntas: quais foram os fundamentos dessa decisão do STJ e se são eles suficientes para a resolução dos conflitos que versam sobre o plágio acadêmicos? Utilizou o método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui que as punições em casos não protegido pela lei cabem à própria academia.

Após quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O ENSINO DO DIREITO POR MEIO DO ESTUDO DE CASOS: UMA ANÁLISE DO “CASO ELLWANGER”

TEACHING LAW THROUGH CASE STUDY: AN ANALYSIS OF THE “ELLWANGER CASE”

Alessandra Abrahão Costa ¹

Maria Christina Gomes de Rezende Silveira ²

Frederico de Andrade Gabrich ³

Resumo

O método de estudo de casos foi criado há mais de 100 anos pela Universidade Harvard. O presente artigo objetiva responder ao tema-problema: é viável a aplicação dessa metodologia no ensino do Direito nas universidades do Brasil, tendo em vista a necessidade de inovação e o uso da transdisciplinaridade nas salas de aula? Como marco teórico, adota-se a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação. Por meio do método hipotético-dedutivo, analisa-se o julgamento do Habeas Corpus 82.424, do Supremo Tribunal Federal, conhecido como “Caso Ellwanger”, para exemplificar de forma prática a utilização da técnica.

Palavras-chave: Estudo de casos, Transdisciplinaridade, Caso ellwanger, Análise estratégica, Inovação

Abstract/Resumen/Résumé

The case study method was created over 100 years ago by Harvard University. This article aims to answer the problem-theme: is it feasible to apply this methodology in the teaching of law in universities in Brazil, in view of the need for innovation and the use of transdisciplinarity in classrooms? As a theoretical framework, Resolution No. 05, of December 17, 2018, of the Ministry of Education is adopted. Using the hypothetical-deductive method, the judgment of Habeas Corpus 82.424, of the Supreme Federal Court, known as “Ellwanger Case”, is analyzed to exemplify in a practical way the use of the technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Case study, Transdisciplinarity, Case ellwanger, Strategic analysis, Innovation

¹ Pesquisadora bolsista no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Instituições Sociais, Direito e Democracia, pela Universidade FUMEC. Advogada. Jornalista. E-mail: alessandracosta7@gmail.com.

² Graduanda do curso de Direito, pela Universidade FUMEC. E-mail: mariagomesrezende@outlook.pt

³ Doutor, Mestre e Especialista em Direito Empresarial/Comercial pela UFMG; Professor da Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC); Designer de ideias.

1. INTRODUÇÃO

A instituição Harvard Business School (HBS), com sede em Boston, nos Estados Unidos, introduziu a metodologia do estudo de casos nas aulas resultando em uma das maiores escolas de negócios do mundo.

Em 1870, a instituição utilizou essa metodologia para estimular os estudantes a refletirem sobre os temas-problemas presentes nos casos concretos, comparando-os e alavancando formas de solucionar as questões dentro da sala de aula. A estratégia de aprendizado apontada permitiu a formação de profissionais globalmente bem-sucedidos como, por exemplo, o George Walker Bush, governou o estado do Texas (USA), a Sheryl Sandberg, Diretora de Operações (COO - Chief Operating Officer) do Facebook, além de Michael Bloomberg, fundador da Bloomberg L.P., umas das maiores empresas de tecnologia e dados no mercado financeiro (ÉPOCA, 2015).

O método de estudo de casos acarretou mudanças radicais nas formações acadêmicas nas universidades, no entanto, a aplicação dessa metodologia nos cursos de Direito, especialmente no Brasil, não obteve essa evolução do aprendizado na mesma proporção das universidades mundiais que adotaram a metodologia.

O ensino jurídico brasileiro baseia-se numa estrutura curricular tradicional e cartesiana. A dogmática arcaica prejudica o aprendizado das futuras gerações que não visualizam além do conteúdo formal dos cursos de Direito.

Atualmente, o sistema curricular disciplinar prioriza a normatividade das fontes puramente legais, com foco na prática processual, na massificação e mecanização das relações jurídicas. A consequência dessa lógica de formação dos profissionais do Direito é um Judiciário com elevado número de processos, que nem sempre proporcionam a solução dos problemas tratados por eles, o que acaba determinando a insatisfação dos cidadãos.

É com base nessa premente necessidade de inovação curricular e do uso da transdisciplinaridade nas salas de aula que o presente artigo busca responder ao seguinte tema-problema: é viável a aplicação dessa metodologia no ensino do Direito nas universidades do Brasil, tendo em vista a necessidade de inovação e o uso da transdisciplinaridade nas salas de aula?

De fato, por meio do método hipotético-dedutivo e utilizando como marco teórico a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC) esta pesquisa busca resposta para o problema acima explicitado.

Nesse sentido, vale observar que a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC) instituiu as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Direito, e prevê, em seu artigo 5º, § 2º, que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), deve incluir “*as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários a formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida*” (BRASIL, 2018). Para tanto, propõe-se na pesquisa a análise da viabilidade da metodologia do estudo de casos para que tais objetivos também sejam alcançados no ensino jurídico.

Para isso, analisa-se também o julgamento do *Habeas Corpus* 82.424, do Supremo Tribunal Federal, que ficou conhecido como “Caso Ellwanger”, para exemplificar de forma prática a utilização da técnica de estudo de casos no ensino jurídico das universidades brasileiras.

Assim como a sociedade evolui, o ensino jurídico também precisa evoluir para preparar o aluno para a solução de problemas complexos e para o mercado de trabalho que exige, cada vez mais, inovação, criatividade, visão ampla dos problemas contemporâneos e capacidade de estabelecer soluções inter, multi e transdisciplinares para eles. Conectar o Direito com outras áreas, outras ciências e inclusive com o que não é considerado ciência, é uma forma de transversalizar a prática jurídica, buscar diferentes implicações para resolver problemas reais de um mundo progressivamente complexo e mutante.

2. MÉTODO HARVARD DE ESTUDO DE CASOS

Em 1870, a Universidade *Harvard* aplicou o método do estudo de casos nas salas de aulas, que consiste em reunir casos ou eventos históricos apresentando aos alunos os problemas dos relatos para iniciação de debates e discussões. Uma estratégia metodológica que incentiva os próprios alunos buscarem soluções em uma perspectiva holística, quebrando aquele ideal tradicional dos métodos de pesquisa que pregam hierarquias. Robert Yin assim definiu o estudo de caso:

Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo (o caso) em profundidade e no seu contexto no mundo real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto podem não estar evidentes com clareza. Em outras palavras, você gostaria de realizar uma pesquisa

por estudo de caso porque quer compreender um caso do mundo real e aceitar que provavelmente este entendimento envolve as condições contextuais importantes pertinentes ao seu caso (YIN, 2001, p. 32).

Yin demonstrou a importância de trabalhar casos contemporâneos que agregaram na transmissão do conhecimento para os estudantes nas universidades. Além de inovar no ensino em sala de aula, o qual o professor retira-se do protagonismo no papel de transmissor do conhecimento, permite o desenvolvimento da tomada de decisões por parte dos alunos. Tal fenômeno é denominado como “aprendizagem ativa”, com foco na participação propositiva dos alunos e na construção do próprio conhecimento, que tem como principal objetivo a aplicação de todas as habilidades obtidas no mercado de trabalho.

Dessa maneira, o método do estudo de casos estimula a capacidade de ouvir com atenção, de responder de maneira construtiva, de criar um ambiente de aprendizagem aberto e confiável, que não são desenvolvidos com facilidade por intermédio do modelo tradicional instrutivista de ensino. O estudo de casos, portanto, é uma maneira de oferecer oportunidades de buscar pesquisas científicas, de estimular o relacionamento interpessoal e o trabalho em equipe, que são requisitos primordiais para o sucesso no mercado de trabalho, que é cada vez mais seletivo e exigente.

No método do estudo de casos utilizado na *Harvard Business School* (HBS), estudantes do mundo inteiro têm a oportunidade de analisar casos reais ou fictícios, aplicando as teorias ensinadas pelos professores durante as aulas para identificar soluções referentes aos problemas apresentados. No que diz respeito à forma de descrição do caso pelo professor, pode ser observado o uso do método socrático, por meio do qual o interlocutor faz perguntas e induz o ouvinte a pensar respostas plausíveis para as questões apontadas em sala de aula, ou propõe a formação de equipes para desenvolver debates e simpósios, dentre outros métodos (SILVA; BENEGAS, 2010, p.15).

Tendo em vista que as soluções possíveis para o caso agregam conhecimento além do conteúdo ministrado nas aulas, é inegável a visualização do uso da transdisciplinaridade (conexão de saberes científicos, ou não) o que estabelece relações entre as variáveis envolvidas e que permitem maiores conexões com o método do estudo de casos.

O contexto atual mostra que os seres humanos estão completamente interconectados, não só de forma tecnológica e globalizada. Há uma interconexão de ideias e conceitos, que provoca profundas mudanças nas relações pessoais, familiares, profissionais, e no comportamento das pessoas com as instituições e com os países, com evidentes reflexos na forma de aprender e de ensinar (GABRICH, 2013, p. 374).

Sai de cena o sistema tradicional de difusão do conhecimento exclusivamente racional e disciplinar, e ganha espaço a formação transdisciplinar e holística do saber. O ensino interdisciplinar, pluridisciplinar e, quiçá, transdisciplinar, potencializa as aptidões do estudante e o prepara melhor para a vida contemporânea. Essa perspectiva formativa ampliada vai além do modelo cartesiano e racional, pois promove o equilíbrio entre razão e emoção, entre o conhecimento disciplinar e o inter, multi e transdisciplinar. Isso tudo exige mudanças significativas no trabalho do professor, inclusive com relação às formas de avaliação. Sobre o assunto, inclusive, segundo Frederico Gabrich:

Nessa nova lógica, o sistema de avaliação se afasta da tradicional atribuição de notas ou pontos, e se aproxima da análise contextualizada e integral do ser humano, a partir de suas múltiplas potencialidades e de seus múltiplos saberes, em um sistema no qual a avaliação acontece por meio da contabilização de *tuites*, de amigos digitais e, sobretudo, de reputação, sendo realizada não necessariamente por professores, mas fundamentalmente pelos “amigos” e inserida em uma lógica de mercado diferente, no qual o lucro e o dinheiro não são os elementos necessariamente mais significativos (GABRICH, 2013, p. 374).

No âmbito do Direito, a abordagem de temas transversais, complexos, transdisciplinares, que demonstrem as vivências das pessoas e da sociedade, pode ser usada também para colocar o aluno no centro do processo de aprendizagem e ensino. E isso pode ser realizado por intermédio do método de estudo de casos que possibilita que os estudantes perpassem pelos quatro pilares da Educação que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros e aprender a ser (DELORS, 2003).

Dessa maneira, a técnica do estudo de casos, somada à transdisciplinaridade e às metodologias ativas significa “ir além” das formas de conhecimento produzidas por vertentes essencialmente racionais e intelectuais. Trata-se de uma forma de contemplar e conectar o que sentimos e pensamos, por meio de nossas múltiplas dimensões, com aquilo que é científico ou não, no Direito ou fora dele.

2.1. APLICAÇÃO DO MÉTODO DE ESTUDO DE CASOS NO ENSINO JURÍDICO

O evidente descompasso entre a realidade social e o ensino jurídico denota a necessidade de inovação nas salas de aula. O Brasil é o país com o maior número de faculdades de Direito no mundo, com mais de 1.500 cursos. Em 1995, eram apenas 235 cursos. Isso significa um aumento de 539%, ao longo de mais de duas décadas¹.

Há excesso de ofertas que não significa aumento progressivo na qualidade do ensino ofertado. Além disso, o crescimento de cursos de graduação em Direito não é proporcional à demanda mercadológica por profissionais da área. A consequência é a migração de bacharéis em Direito para outras áreas que não exigem conhecimento jurídico:

Com tantos cursos estabelecidos, a continuação da existência deles exige a atração e a manutenção sistemática de pessoas interessadas em financiar essa lógica, mas que, no final, como regra geral, não irão encontrar posição disponível no mercado específico de trabalho destinado aos bacharéis em Direito. Nada mais natural, então, do que o deslocamento de uma massa significativa de bacharéis para o exercício de outras atividades profissionais, para as quais o conhecimento jurídico supostamente recebido no curso de Direito não é absolutamente essencial. Diante dessa realidade, nada mais evidente, também, do que o desinteresse dos atuais alunos dos cursos jurídicos, que não veem horizonte para o desenvolvimento pleno de seus conhecimentos específicos (GABRICH, 2013, p. 375).

A solução é buscar novos caminhos que reativem o interesse do aluno e, simultaneamente, permitam a conexão com as novas realidades sociais e com as relações dinâmicas da contemporaneidade. A transdisciplinaridade e o uso da técnica de estudos de casos se mostra viável para atingir esse objetivo, especialmente quando se considera um pensar estratégico no Direito, desenvolvido para permitir a estruturação jurídica mais eficiente possível dos objetivos das pessoas envolvidas em cada caso.

O século XXI impôs o enfrentamento de diferentes desafios e missões para a educação: “A educação deve transmitir, de fato, de forma maciça e eficaz, cada vez mais saberes e saber-fazer evolutivos, adaptados à civilização cognitiva, pois são as bases das competências do futuro” (DELORS, 2003, p.89).

Por isso, é preciso ir além do plano cognitivo de apenas “aprender a conhecer”. O indivíduo deve ser visto enquanto pessoa e também como membro de uma sociedade, que é cada vez mais plural e complexa. A educação possui um conjunto de missões:

Para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida,

¹ Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/04/eou-emnumeros--pdf-pdf-1.pdf>. Acesso em: 09 set. 2020.

serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente aprender a ser, via essencial que integra as três precedentes. É claro que estas quatro vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contato, de relacionamento e de permuta (DELORS, 2003, p.90).

O pós-guerra ocasionou profundas mudanças civilizatórias, somadas às alterações políticas, econômicas, sociais, culturais e tecnológicas. O Estado faliu como agente político. Novas relações familiares e sociais surgiram, além de inovadoras e imediatas formas de comunicação. Realidades incontestáveis que não foram observadas com a devida importância pela ciência do Direito, incluindo o Brasil (GABRICH, 2008, p. 4752).

O Direito, em regra, continua sendo compreendido como um sistema normativo de fonte essencialmente legal, ditado pelo Estado e usado como fundamento não para a prevenção e solução de conflitos, mas, o que é terrível, preferencialmente para o fomento de novas e intermináveis controvérsias judiciais, que promovem, na prática, a inoperância do Poder Judiciário e a insatisfação da maioria dos cidadãos (GABRICH, 2008, p. 4752).

Concluir os cinco anos de academia jurídica, para muitos, parece ser apenas sinônimo da qualificação mínima necessária para realizar um concurso público e/ou para buscar a aprovação no Exame de Ordem dos Advogados do Brasil. Tudo por meio de uma repetição mecanizada e irrefletida dos textos normativos que resulta, ao final, em uma visão unívoca e beligerante, que determina a propulsão de milhões de processos judiciais.

Enquanto isso, não se ensina sobre a razão de ser do Direito:

Muito pouco, quase nada, se fala ou se ensina (inclusive nos cursos de pós-graduação) a respeito da razão de ser do Direito, da felicidade da maioria, dos meios extrajudiciais de mediação, de arbitragem e de solução de conflitos. Pouquíssimos ensinam a ouvir, pensar, interpretar, refletir, sistematizar, planejar, aplicar, resolver. Por isso, os profissionais do Direito continuam, em sua avassaladora maioria, falando sempre de um caso, de uma disputa, de uma briga, de um processo, de um juiz, de uma audiência ou julgamento. Quase nunca abordam ou tratam da felicidade, da harmonia e do amor decorrente de seu trabalho. Triste. (GABRICH, 2008, p. 4752).

Essa metodologia instrutivista, focada no saber e no discurso (quase sempre) unilateral do professor tem se mostrado ineficaz no ensino jurídico, sobretudo quando se consideram os baixos índices de aprovação dos bacharéis nos exames da OAB e nos concursos públicos. Infelizmente, esse problema não é um “privilegio” apenas da graduação em Direito. A pesquisa científica e a extensão também estão longe das reais necessidades dos estudantes e do mercado. É nesse sentido que a interdisciplinaridade, a pluridisciplinaridade e a transdisciplinaridade surgem como um ideal a ser alcançado.

Uma nova concepção ampliada de educação devia fazer com que todos pudessem descobrir, reanimar e fortalecer o seu potencial criativo — revelar o tesouro escondido em cada um de nós. Isto supõe que se ultrapasse a visão puramente

instrumental da educação, considerada como a via obrigatória para obter certos resultados (saber-fazer, aquisição de capacidades diversas, fins de ordem econômica), e se passe a considerá-la em toda a sua plenitude: realização da pessoa que, na sua totalidade, aprende a ser (DELORS, 2003, p.90).

É necessário quebrar os paradigmas pré-existentes e mudar a forma como o Direito é ensinado nos cursos, seja na graduação ou na pós-graduação.

A mudança de paradigmas é urgente e requer o trabalho idealista e obstinado de alguns cientistas e operadores do Direito que certamente serão ridicularizados e chamados pela maioria de “loucos”, “malucos” e “anormais” (para que não se escreva tudo o que será dito a respeito deles) (GABRICH, 2008, 4753).

Nesse sentido, a metodologia de estudo de casos é alternativa possível para que o aluno exercite sua capacidade crítica e aprenda a tomar decisões na prática. Nesse sentido, Horácio Rodrigues e Marcus Vinicius Borges, ao abordarem as principais teorias sobre processos de aprendizagem, ensinam que “o Método do Caso pode ser uma ferramenta didática indicada para os processos de ensino-aprendizagem propostos pelas abordagens cognitivista, humanista e sociocultural” (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1366).

O método de estudo de casos coloca o aluno no centro do processo de aprendizagem. É uma metodologia ativa. Mas esse papel do aluno de demonstrar interesse, ativar a mente crítica, ter curiosidade e coragem para se expressar, não depende exclusivamente dele. O professor deve ter uma função facilitadora e participar de forma intensa, propondo debates, questionamentos e levantando questões instigantes que permitam os alunos irem além da mera leitura e interpretação literal dos textos das normas jurídicas. Nesse sentido:

O professor também exerce papel de estimulador, ao apresentar ao aluno situações desequilibradoras e desafiadoras, as quais despertem seu interesse e o façam se sentir estimulado na busca de soluções. Da mesma forma, o professor deve agir como um contextualizador, apresentando ao aluno questões concretas e condizentes com a sua realidade, de modo a proporcionar nele uma consciência crítica de transformação (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1367).

De qualquer maneira, vale ressaltar, o método de estudo de casos também exige preparação prévia do estudante. Trata-se de uma estratégia em que o aluno se depara preferencialmente antes das aulas com um caso apresentado ou sugerido pelo professor, seja ele real, hipotético ou ambos, e o estudante deve analisá-lo com intuito de compreender previamente o conteúdo para que, no momento da interação com os colegas e com o docente, possa desenvolver diferentes competências e habilidades necessárias não apenas à fixação do conteúdo teórico, mas também para sua utilização estratégica e prática (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1368). No âmbito específico do ensino jurídico, esse método pode ser aplicado por meio da análise de objetivos estratégicos específicos de pessoas e organizações (quando os estudantes são instigados a propor estratégias jurídicas possíveis para que os

objetivos sejam alcançados com a maior eficiência possível, sem conflitos e sem processos judiciais para dirimi-los), mas também por intermédio de decisões judiciais, como, por exemplo, a apreciação do julgamento do *Habeas Corpus* 82.424, do Supremo Tribunal Federal, que ficou conhecido como “Caso Ellwanger”.

Ao analisar as decisões judiciais, o aluno consegue compreender as teorias, as classificações, os institutos jurídicos estudados antes, mas também a dialética utilizada no caso pelos advogados, a dinâmica de atuação do Ministério Público e os argumentos de decisão utilizados pelo juiz ou tribunal. Assim, o método de casos desenvolve a capacidade interpretativa e de execução prática do Direito, além de incluir debates em grupos e exigir que o graduando argumente, debata e convença o outro em situações desafiadoras. Desse modo, como demonstram Horácio Rodrigues e Marcus Vinicius Borges:

Competências trabalhadas pelo Método do Caso são, dentre outras: interpretar a situação; identificar, diagnosticar e delimitar o problema posto; separar, dentro do problema, aquelas questões ou informações que são mais relevantes; e tecer e sistematizar possíveis soluções para o problema. Já no plano das habilidades – mais prático, de execução – o Método do Caso permite que o aluno: redija, aplique e teste as soluções levantadas para o problema; verifique quais as consequências da aplicação destas soluções, bem como preveja eventuais soluções alternativas; e improvise e modifique seu plano inicial diante do surgimento de situações inesperadas (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1370).

É preciso sair da zona de conforto, remar contra a maré. É difícil. Mas não sair dessa zona limitadora negar crescer e se redescobrir. Isso pode ser poético. Mas não seria a vida uma imitação da arte, ou vice-versa? Novos caminhos se abrem para mentes abertas. A análise estratégica do direito com o uso da metodologia de casos é um dos caminhos possíveis e pode permitir essa mudança.

3. ANÁLISE DO CASO ELLWANGER: O ESTUDO DE CASOS NA PRÁTICA

Ainda que a metodologia de estudo de casos tenha sido criada há mais de cem anos e a realidade do século XXI seja completamente diferente, a análise prática de casos concretos se mostra uma eficiente ferramenta para enfrentar o problema da crescente apatia dos alunos dos cursos jurídicos.

A sociedade evolui e com ela as demandas do mercado de trabalho, mas também os desejos, as necessidades e as aspirações dos estudantes. Por isso, é necessário que os cursos de Direito também evoluam. É preciso uma “mudança significativa na forma de pensar, de ensinar, de pesquisar e de avaliar, para que os anseios, as necessidades e as demandas dos

alunos e dos mercados profissionais sejam atendidas plenamente pelo ensino universitário” (GABRICH, 2013, p. 384).

Orientar os estudantes a pensarem em soluções práticas para problemas reais é colocar o aluno no centro do processo de aprendizagem, e não mero espectador. O método de estudo de casos exercita as capacidades críticas do aluno e o pensamento transdisciplinar, além de preparar para as exigências de um mercado, que é cada vez mais inovador e tecnológico.

A aplicação do método de estudo de casos, por meio da sala de aula invertida, possibilita que o estudante de Direito se qualifique mais e melhor, por meio do conhecimento e da conexão dos temas propostos com a disciplina em estudo (disciplinaridade), com outras disciplinas da mesma ciência (interdisciplinaridade), com disciplinas de outras ciências (multidisciplinaridade) e também com conhecimentos não necessariamente científicos (transdisciplinaridade).

O método de estudo de casos foi introduzido em Harvard pelo professor Christopher Columbus Langdell, em 1870. Langdell analisava casos e decisões dos tribunais superiores. “O modo mais fácil de dominar os princípios gerais nos quais se funda o direito era o de estudar as soluções dadas pelos tribunais aos casos correntes” (BARRETO FILHO, 1967, p. 369).

Nessa perspectiva de estudo de decisões judiciais, o “caso” é uma história sobre algum evento ocorrido na realidade contemporânea, com as peculiaridades, fatos e informações descritas. Estudar um caso é misturar arte e técnica. A técnica de equacionar a questão a ser discutida e a arte de expor as circunstâncias que afetaram a decisão sobre a questão retratada. “É como um conto de fada, é a maneira como iniciamos a descrição do cenário a que queremos levar o leitor” (SILVA; BENEAS, 2010, p. 11).

A educação é direito social garantido pela Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988). Mais do que um direito formalmente assegurado pela Constituição, a educação é pilar estruturante da liberdade e da democracia, sendo valorizada, sobretudo, nos verdadeiros Estados democráticos de direito. Porém, essa educação, para realmente exercer o seu papel libertador, deve ir além do aspecto meramente formal. A educação precisa ser instrumento de políticas de Estado, ser desenvolvida de forma sistemática e continuada, com a máxima qualidade possível, e permitir a formação crítica e reflexiva das pessoas, permitindo efetiva conexão entre o conhecimento e as teorias pretéritas, com os problemas e interesses reais, atuais e futuros das pessoas. Somente assim é possível viabilizar a

concretude do direito fundamental e o pleno exercício da cidadania (GABRICH; COSTA, 2020, p.82).

Nesse sentido, a Resolução nº 05 do Ministério da Educação, de 17 de dezembro de 2018, as prevê as novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito, estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve promover o ensino de qualidade, garantir a interdisciplinaridade e incentivar a integração entre a teoria e a prática, por meio de metodologias ativas (BRASIL, 2018).

Todavia, segundo Horácio Wanderlei Rodrigues, apenas incluir formalmente tudo aquilo que está previsto na Resolução n. 5/2018 é insuficiente. O PPC deve identificar esses elementos e demonstrar, de forma expressa, como eles serão operacionalizados no mundo real:

É necessário indicar as formas (estratégias, métodos, metodologias e técnicas) e os meios (recursos e instrumentos) através dos quais o que é dito será efetivado. Além de sinalizar como os seus conteúdos e competências serão trabalhados para que o profissional desejado seja efetivamente formado.

Não basta mais listar um conjunto de características e capacidades as quais o futuro profissional deverá ter incorporado ao final. É preciso demonstrar como o curso fará para que elas, de fato, sejam agregadas ao patrimônio pessoal do egresso (RODRIGUES, 2020, p. 134).

Para garantir essa concretude das recomendações previstas na Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, esta pesquisa propõe o uso do método do estudo de casos. E essa dinâmica pode ser implementada, a título de exemplo, por meio da análise do julgamento *Habeas Corpus* 82.424, do Supremo Tribunal Federal (STF), conhecido como “Caso Ellwanger”.

De fato, a análise do “Caso Ellwanger” é palco para que o estudante de Direito compreenda e desenvolva senso crítico sobre polêmicos aspectos do direito constitucional, principalmente no que tange às discussões referentes aos limites ao direito de se expressar livremente e na construção jurídico-constitucional do termo racismo.

Siegfried Ellwanger Castan (1928-2010) foi um industrial e escritor gaúcho, que ficou conhecido por negar o Holocausto e propor um revisionismo histórico sobre as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Ellwanger era sócio da editora “Revisão”, e se utilizava dela para publicar livros com conteúdos antissemitas, como por exemplo, “Holocausto Judeu ou Alemão: nos bastidores da mentira do século”, e vendendo obras com o mesmo teor de autores nacionais e estrangeiros, como “Hitler: culpado ou inocente”, de Sérgio de Oliveira (BRASIL, 2004).

Ellwanger era descendente de alemães e foi denunciado, em novembro de 1991, pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul pela prática do crime de racismo, por negar a história do genocídio dos judeus. Mesmo tendo sido absolvido em primeira instância, o escritor foi condenado a dois anos de reclusão pelo Tribunal de Justiça do mesmo Estado, em outubro de 1996 (BRASIL, 2004).

No Supremo Tribunal Federal, a defesa alegou que Ellwanger não teria cometido o crime de racismo, vez que os judeus não são uma raça. De acordo com a Constituição da República, o crime de racismo é imprescritível. Porém, quanto aos crimes de preconceito e discriminação, a legislação infraconstitucional não os declara imprescritíveis. Ou seja, ainda que Ellwanger tenha cometido o crime de discriminação, ou preconceito, já estaria prescrito (BRASIL, 2004). Diante dessa alegação, levantou-se a questão jurídica sobre a construção e o significado do termo racismo com base em fatores históricos e sociológicos (BRASIL, 2004).

O recurso de *Habeas Corpus* foi negado, por maioria. A ala vencida foi formada pelos Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto e Moreira Alves, que foi o relator. “O histórico julgamento demorou nove meses para ser concluído e trouxe profundas mudanças para as concepções constitucionais brasileira, além da definição jurídico-constitucional do crime de racismo” (COSTA, 2020, p. 85).

A questão central do HC foi definir o alcance do crime de racismo. No entanto, outro ponto também merece destaque. Trata-se da colisão entre o direito fundamental à liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana:

A questão de fundo neste Habeas Corpus diz respeito à possibilidade de publicação de livro cujo conteúdo revele ideias preconceituosas e antisemitas. Em outras palavras, a pergunta a ser feita é a seguinte: o paciente, por meio do livro, instigou ou incitou a prática do racismo? Existem dados concretos que demonstrem, com segurança, esse alcance? A resposta, para mim, é desenganadamente negativa (BRASIL, 2004, p. 37).

Analisar os onze votos desse julgamento oferece ao estudante um arcabouço teórico, filosófico e jurídico sobre os limites constitucionais do direito à liberdade de expressão, sobre discurso de ódio, preconceito, discriminação, racismo e dignidade da pessoa humana.

Como se pode observar, essa importante discussão pode ser usada, na dinâmica de um estudo de caso, em pano de fundo para a realização de seminários e de debates entre alunos e professores, para proporcionar uma compreensão mais intensa e profunda, disciplinar, inter, multi e transdisciplinar, não apenas a respeito das normas constitucionais e legais com ela relacionada, mas também com aspectos históricos, sociológicos, culturais etc. Tudo em prol de um aprendizado bem mais inovador, construtivista, dialógico e significativo,

sobretudo se comparado com as metodologias tradicionais, instrutivistas, baseadas na interpretação teórica dos textos normativos e monológicas.

Realmente, por meio do método de estudo de casos, “o professor submete os estudantes a uma série de perguntas e vai construindo as soluções a partir dessas respostas. O conhecimento do caso e o estudo prévio são indispensáveis para a fluência da aula e para que o método não fracasse” (RODRIGUES JUNIOR, 2015).

Não obstante, sobre a aplicação da técnica, demonstram Horácio Rodrigues e Marcus Vinicius Borges, que:

A elaboração dos casos de ensino envolve seis estágios, a saber: (a) identificação do problema; (b) definição dos objetivos; (c) pesquisa e coleta de informações; (d) análise da dificuldade do caso; (e) construção do caso; e (f) teste do caso. No tocante à estrutura do caso é possível dizer que o texto que o narra deve conter: (a) resumo; (b) introdução; (c) descrição da situação fática e de seu contexto espaço-tempo; e (d) o conflito ou dilema do protagonista (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1385).

Dessa maneira, o exame dos casos instiga o aluno a estudar o tema e as suas conexões teóricas e normativas antes de participar do debate acadêmico. E durante a aula, o debate conduzido pelo professor e a interação entre os estudantes promove o pensamento crítico-reflexivo, a formulação colaborativa de teses de defesa e de acusação, a percepção da diversidade de interpretações possíveis de uma mesma norma jurídica, a compreensão da relação entre os fatos, os valores e as normas, bem como a conjunção entre a teoria a prática. Tudo para preparar realmente o aluno para um mercado de trabalho cada vez mais inovador, competitivo e complexo.

O método do estudo de casos promove, por tudo isso, a migração do pensamento cartesiano e tradicionalista para uma avaliação contextualizada do ser humano, a partir de múltiplos saberes e potenciais.

Contudo, vale sempre destacar, que a escolha do tema e a formulação do caso pelo professor são absolutamente essenciais para o sucesso da aplicação da técnica:

A escolha e formulação do caso é fundamental para o êxito da metodologia. Por isso, o caso deve aproximar o aluno do mundo real, conjugando de forma prática as teorias e conhecimentos já obtidos. Deve ser um caso curioso, contextualizado com a realidade do aluno, daquela instituição de ensino e com o cenário socioeconômico no qual ele está inserido, possibilitando discussão e reflexão, bem como que admita uma solução ideal e possíveis soluções alternativas (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1387).

Indiscutível, entretanto, que, embora o método de estudo de casos não seja novidade, ao contrário, sua existência ultrapassa os cem anos, se bem elaborado, aplicado e correlacionado com outras metodologias ativas de ensino e aprendizagem, tem potencial

quase que total para solucionar o problema crescente da apatia e do relativo desinteresse dos graduandos dos cursos de Direito.

4. CONCLUSÃO

Os atuais modelos de aprendizagem e de ensino utilizados primordialmente no Brasil, especialmente nos cursos jurídicos, denotam um verdadeiro descompasso entre aquilo que as normas e as políticas públicas estabelecem e o que é entregue aos alunos.

A deficiência da metodologia tradicional (instrutivista) e do método de leitura e de interpretação teórica dos textos normativos pelos professores de Direito, pode ser comprovada pelo desinteresse e pela apatia de muitos alunos dos cursos jurídicos, agravada nos tempos atuais pelas aulas gravadas ou síncronas usadas durante a pandemia de Covid-19. Esse problema pode também ser constatado mediante a análise do número considerável de bacharéis não aprovados no exame de suficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, como também pelo baixo índice de aprovação nos concursos públicos,

A sociedade atual é complexa, mutante e cada vez mais plural. O século XXI trouxe e/ou acelerou processos de mudanças sociais, pessoais, profissionais, educacionais, tecnológicas, comunicacionais e mercadológicas. Entretanto, as metodologias e os métodos de ensino usados na maioria dos cursos de Direito no Brasil ainda desconhece essa realidade, bem como as necessidades de mudança que ela determina na formação profissional.

É patente, por isso, a necessidade de evolução e de inovação nas metodologias, nos métodos e nos processos de ensino, de aprendizagem e de avaliação no ensino jurídico. O ensino jurídico precisa ser, como regra (e não como exceção), disciplinar, interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar. E isso não apenas para atender ao disposto na Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação, mas para atender a uma necessidade real dos estudantes e do mundo real (complexo e transdisciplinar) no qual eles estão inseridos.

Para desenvolver a transdisciplinaridade nos cursos de graduação e de pós-graduação em Direito é essencial a adoção de metodologias ativas, em que o aluno seja o protagonista do processo de aprendizagem. É necessário também que professor deixe de ser mero instrutor de supostas certezas (normativas), e se torne um provocador de ideias e dúvidas, um facilitador da visão holística, crítica e reflexiva dos seus alunos. Nesse sentido, cabe ao professor formular o convite para que o aluno possa “viajar” por outras áreas,

desenvolver a criatividade, a capacidade crítica, as diferentes habilidades e competências exigidas pela realidade contemporânea e futura.

Indiscutivelmente, o uso do método do estudo de casos no ensino jurídico pode permitir a imposição de todas as mudanças necessárias e a eficácia das diretrizes curriculares e estruturantes dos cursos de Direito, determinadas pela Resolução n. 5/2018 do Ministério da Educação.

O exemplo do uso do caso Ellwanger mostra isso, pois permite o ativismo discente, a compreensão dos temas envolvidos, a conjunção da teoria e da prática, o pensamento crítico-reflexivo, o ensino transversal de conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas (como a educação em direitos humanos e das relações étnico-raciais), a inovação, a transdisciplinaridade, o interesse dos alunos e a formação holística do saber centrada na busca pela felicidade e na compreensão das diversas dimensões da vida.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO FILHO, O. Novos métodos no ensino do direito: a experiência americana. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 63, p. 355-378, 29 dez. 1967.

BARTLETT, Lesley. VAVRUS, Frances. Comparative Case Studies. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v.42, n. 3, p.899-920, jul. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623668636>. Acesso em: 06 de set. 2020.

BRASIL, 1988. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução n. 5, de 17/12/2018. Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e dá outras providências. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº. 82.424. Paciente: Sigfried Ellwanger. Relator: Moreira Alves. Rio Grande do Sul, 17 de setembro de 2003. DJ: 19/03/2004. Disponível em:

http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185077&modo=cms. Acesso em: 01 set. 2020.

COSTA, Alessandra Abrahão. *Liberdade de expressão versus discurso de ódio: Uma questão de (in)tolerância e de controvérsias jurídicas*. Orientador: Carlos Victor Muzzi Filho. 2020. 127 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e da Saúde, da Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2020.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir (relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI)*. 2ed. São Paulo: Cortez. Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2003. Acesso em: 06 set. 2020.

EPOCA. *Dez personalidades bem sucedidas que estudaram na Harvard Business School*. Época Negócios Online. 2015. Disponível em:

<https://epocanegocios.globo.com/Inspiracao/Carreira/noticia/2015/08/10-personalidades-bem-sucedidas-que-estudaram-na-harvard-business-school.html>. Acesso em: 14 set. 2020.

FREITAS, Wesley R S. JABBOUR, Charbel J C. Utilizando estudo de caso(s) como estratégia de pesquisa qualitativa: boas práticas e sugestões. *Revista Estudo & Debate*, [S.l.], v. 18, n. 2, dez. 2011. ISSN 1983-036X. Disponível em:

<http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/560>. Acesso em: 07 set. 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Análise Estratégica do Direito*. Florianópolis: Conpedi, 2008. Disponível em:

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/09_418.pdf. Acesso em: 31 ago. 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico*. Conpedi, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>. Acesso em: 31 ago. 2020.

GABRICH, Frederico de Andrade; COSTA, Alessandra Abrahão. *Narrativa educacional transmídia e o podcast*. Conpedi, 2020. Disponível em: <http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/olpbq8u9/95xkj3ew/NmO515m4k7Ql3R2T.pdf>. Acesso em: 01 set. 2020.

LIMA, Marcos Cerqueira. Estudos de casos hipertextuais: rumo a uma inovação no método Harvard de ensino de gestão. *Rev. adm. contemp.*, Curitiba, v. 7, n. 3, p. 77-99, Set. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552003000300005&lng=es&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 31 ago. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552003000300005>.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Como se produz um jurista? O modelo norte-americano (parte 22). *Consultor Jurídico*, 2015. Acesso em: 07 set. 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico*. 2ª ed. Florianópolis: Habitus, 2020 (formato e.pub). Acesso em: 07 set. 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BORGES, Marcus Vinícius Motter. O Método do Caso na Educação Jurídica: a elaboração e aplicação de casos no processo de ensino aprendizagem em Cursos de Direito. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, UERJ, v. 9, n. 3, 2016. p. 1363-1388. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/19979/17940>. Acesso em: 09 set. 2020.

SILVA, R. R. BENEGAS, A. A. O uso do estudo do caso como método de ensino na graduação. *Economia & Pesquisa*, v. 12, n. 12, p. 9-31, 2010. Acesso em: 07 set. 2020.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Tradução: Daniel Grassi. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. Acesso em: 07 set. 2020.